

PARECER Nº 1388/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa alterar normas de uso e ocupação do solo de trecho da Av. dos Bandeirantes.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XIV e art. 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum de 3/5 (três quintos) para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e do art. 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/01.

Arselino Tatto - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Jooji Hato

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus

Vicente Cândido